Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 298/2013 – GAB

Roncador – PR, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitários do Município de Roncador e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia P B Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

Câmara M. C. Roncador
Secretaria Legislativo e Parlamentar
Portaria 03/06

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitários do Município de Roncador e dá outras providências.

A prefeita do Município de Roncador, MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS, sediado em Roncador, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e em convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único. O fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º. O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndio, prevista na legislação tributária do Município;
b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de bombeiros, sediada em Roncador, Estado do Paraná;
c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros sediada no Município;
e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não com Roncador, Estado do Paraná, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação, e prestação de serviços da fração do Corpo de Bombeiros no Município;
f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º. Os recursos constituídos do Fundo serão obrigatoriamente depositados mensalmente na agência bancária oficial do Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Campo Mourão (3° SGB/5° GB), como vice-presidente;
c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
d) Um membro da comunidade, indicado pelas entidades regularmente estabelecidas no Município;
e) Secretário de Administração, como membro;
f) Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, como membro.

Art. 5º. O FUNREBOM terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

a) Secretário Municipal de Fazenda;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista.

Parágrafo Único. O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º. O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

Art. 8º. Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Na conta bancária de que trata o art. 3° desta Lei, somente serão admitidos pagamentos mediante cheques e/ou transferência bancária, assinados e/ou autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário da Fazenda ou pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitários sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11. O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinado para pagamento de despesas administrativas e de manutenção, bem como na aquisição de novos equipamentos.

Art. 12. Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de bombeiros, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2014, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser classificado na dotação orçamentária.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 17 de dezembro de 2013.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal